



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.829, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESAFETAR  
PARTE DA ÁREA DESTINADA A  
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DO  
"LOTEAMENTO MARCON" E FIRMAR  
CONTRATO DE COMODATO COM A  
AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a desafetar, retirando a característica de bem de uso comum do povo, parte da área destinada a Equipamentos Comunitários do "Loteamento Marcon", dentro da área maior registrada no R.1-11.151 da matrícula nº 11.151, Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade, a seguir descrita: "Imóvel com formato regular com área de 962,50m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), confinando: ao NORTE, na extensão de 38,50m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) confrontando com a área destinada a Equipamentos Comunitários; ao SUL, por três segmentos: o primeiro por uma linha reta, sentido oeste-leste, na extensão de 15,00m (quinze metros) com o Lote nº 239 do Loteamento Marcon; o segundo segmento por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 13,00m (treze metros) com o Lote nº 240 do Loteamento Marcon; o terceiro e último segmento por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) com o Lote nº 241 do Loteamento Marcon; ao LESTE, na extensão de 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com a área destinada a Equipamentos Comunitários; ao OESTE, na mesma extensão de 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com a Rua Osiris Martucelli".

**Art. 2º** - É também o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Contrato de Comodato da área descrita no art. 1º desta lei com a **AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE**, para a ampliação da sede comunitária da entidade, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO


Lei Municipal nº 3.829, de 25.11.2005 – fl. 02

**Parágrafo único** - O Contrato de Comodato a ser firmado será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

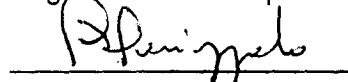
**Art. 3º** - O imóvel reverterá, sem ônus, ao patrimônio do Município se a ele for dada outra destinação que não a prevista no art. 2º desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



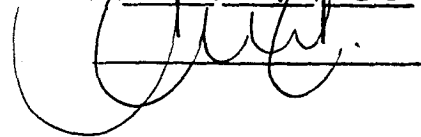
**Patrícia Brun Perizzolo**

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 2719, de 08.04.2005.

Registrado (a) às fls. 065v  
e publicado (a)

Em 25/11/2005





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONTRATO DE COMODATO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **COMODANTE** e a **AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE**, com sede na Rua Osiris Martucelli, 40, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.053/0001-65, representada por sua Presidente **NILZA COVOLO KRATZ**, doravante denominada **COMODATÁRIA** e fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº ....., de ....., e tendo em vista o que consta do Processo nº 2719, de 08 de abril de 2005, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **COMODANTE** é proprietário da área de terras abaixo descrita, localizada no "Loteamento Marcon", nesta cidade, dentro da área maior registrada no R.1-11.151, da matrícula nº 11.151, Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade:

"Imóvel com formato regular com área de 962,50m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e dois metros e cinqüenta decímetros quadrados), confinando: ao NORTE, na extensão de 38,50m (trinta e oito metros e cinqüenta centímetros) confrontando com a área destinada a Equipamentos Comunitários; ao SUL, por três segmentos: o primeiro por uma linha reta, sentido oeste-leste, na extensão de 15,00m (quinze metros) com o Lote nº 239 do Loteamento Marcon; o segundo segmento por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 13,00m (treze metros) com o Lote nº 240 do Loteamento Marcon; o terceiro e último segmento por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 10,50m (dez metros e cinqüenta centímetros) com o Lote nº 241 do Loteamento Marcon; ao LESTE, na extensão de 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com a área destinada a Equipamentos Comunitários; ao OESTE, na mesma extensão de 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com a Rua Osiris Martucelli".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo presente instrumento o **COMODANTE** dá em comodato à **COMODATÁRIA** a área de terras descrita na Cláusula Primeira para ampliação da sede comunitária da **COMODATÁRIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Contrato de Comodato é firmado pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** - O imóvel descrito na Cláusula Primeira reverterá, sem ônus, ao patrimônio do **COMODANTE** se a ele for dada outra destinação que não a prevista na Cláusula Segunda deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - de comum acordo entre as partes;

II - unilateralmente pelo **COMODANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **COMODATÁRIA**:

a) ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Contrato;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a ser extinta;

d) deixar de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas;

e) utilizar o imóvel para outra finalidade que não a específica a que se destina.

III - quando ocorrerem razões de interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Contrato de Comodato é firmado de forma intransferível.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Findo o Comodato as benfeitorias ficarão pertencendo ao **COMODANTE**, não tendo a **COMODATÁRIA** direito à retenção pelas benfeitorias realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA** - Durante a vigência deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** a manutenção do imóvel, bem como as despesas com o consumo de água e luz.

**CLÁUSULA NONA** - O **COMODANTE** designa a Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social para fiscalização do cumprimento dos termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes comprometem-se, por si, seus sucessores a qualquer título, a cumprir fielmente o presente instrumento, em todos os seus termos, e elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para as questões resultantes do mesmo.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Comodato em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE**  
Nilza Covolo Kratz

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº 2719, de 08.04.2005.